

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO:2100.01.0019080/2023-13

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensada de Licenciamento Ambiental	2100.01.0019080/2023-13	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cerâmica Três Vales Ltda	CPF/CNPJ: 14.768.520/0002-34
Endereço: Estrada Veredinha a Mendonça - Comunidade Carne Seca - Gleba 01	Bairro: Zona Rural
Município: Veredinha	UF: MG CEP: 39.663-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cerâmica Três Vales Ltda	CPF/CNPJ: 14.768.520/0001-53
Endereço: Avenida do Trabalho nº 2011	Bairro: Distrito Industrial
Município: Veredinha	UF: MG CEP: 39.663-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Carne Seca - Gleba 01	Área Total (ha): 108,0511
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10933 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Turmalina/MG	Município/UF: Veredinha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3171071-1621.E456.D48F.42B0.8A30.E746.2BB8.24E3**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	70,2441	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	70,2441

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	70,2441	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	70,2441
Total:	70,2441		Total:	70,2441

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Comercialização "in natura"	393,334981	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sílvio Henrique Cruz de Vilhena MASP: 1021226-4

Data da Vistoria: 09/10/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/08/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 09/08/2027	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 70,2441ha	Sirgas 2000	23k	739120.00	8062518.00	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras propostas:

- Primeiramente, considera-se os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitando a legislação ambiental e demais em vigor;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- As atividades de limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos;
- Recolhimento e coleta de todos os resíduos que possam causar acidentes ou doenças e controle do carreamento de substâncias para o córrego.
- Conservar as vias de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno.
- Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada.
- Demarcar previamente a área alvo deste estudo.
- Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, as áreas verdes e APP, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental.
- Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios em áreas a serem protegidas.

Medidas compensatórias:

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Conforme se verifica no Estudo seu objetivo primordial visa compensar os indivíduos de *Caryocar brasiliense* impactados quando das intervenções ocorridas na área onde se pretende a regularização na Modalidade Corretiva mediante o plantio de 10 mudas de pequiáceos para cada indivíduo suprimido ou danificado, conforme estimativas estabelecidas a partir do censo florestal.

Desta forma, o PTRF tem por objetivo efetivar o plantio de 70 mudas da espécie de *Caryocar brasiliense* em uma área de 2,7053 hectares com o objetivo de compensar os indivíduos suprimidos ou danificados.

Vale ressaltar que a área de instalação do PTRF foi demarcada no interior da área originalmente pretendida para regularização na Modalidade Corretiva, localizada nas proximidades das coordenadas planas UTM (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23K) E: 738777.04 m / N: 8062870.32.

O Projeto afirma, alicerçado por sua Anotação de Responsabilidade Técnica, que serão empregadas diferentes técnicas que foram definidas a partir da avaliação das condições locais, e ainda, que não será necessário realizar o plantio de outras espécies, pois a área encontra-se em regeneração e tem grande potencial de voltar a sua forma original, pois contém um rico banco de sementes e plântulas, além de grandes fragmentos de vegetação nativa ao seu entorno que facilitará sua total recuperação.

A condição do uso do solo na área de instalação do PTRF é facilmente comprovada mediante a avaliação de imagens de satélite recentes e de alta resolução (imagens CBERS 4A - WPM - 2023).

O Projeto prevê as seguintes prescrições visando o sucesso de sua implantação:

Combate a formigas – O combate de formigas necessitará de ser realizado nas áreas de realização do projeto e em áreas adjacentes, em um raio de 50 metros, se possível, para o controle das formigas presentes (saúva e quem-quém). Ele deverá ser realizado em até 60 dias antes do início do projeto de reconstituição, e deverá ser realizada a manutenção

durante e também após a implantação do projeto. O combate será realizado utilizando formicida tipo isca a base de sulfluramida e porta-iscas.

Coroamento – Se necessário, será realizado coroamento dos indivíduos regenerantes, num raio de 50 (cinquenta) centímetros. A vegetação cortada / capinada será colocada próxima ao indivíduo com o intuito de melhorar as condições físicas e estruturais do solo, reduzir a perda de água próxima a muda e a temperatura.

Tratos culturais - Os cuidados tomados posteriormente a implantação envolvem especialmente o controle das ervas daninhas e o combate às formigas. É de extrema importância aplicar a técnica de coroamento da regeneração citada com relação às formigas, efetuando-se observações periódicas e o combate sempre que se verificar algum dano. Durante o primeiro ano é necessário um repasse na área a cada 15 (quinze) dias e o combate quando necessário com uso de iscas granuladas.

Cercamento – Caso seja evidenciada o risco permanente de Pisoteio e Pastoreio de animais de grande porte (Bovinos, eqüinos e outros) providenciar o cercamento da área com estacas de 2x2 m e 4 fios de arame farpado.

Práticas conservacionistas e de condução da regeneração – Devido aos grandes danos causados pelo fogo, é necessário tomar medidas de prevenção. Por isso é importante manter a fiscalização e construção de aceiros, se necessário, para evitar o alastramento de um incêndio para a área em reconstituição.

O Projeto prevê ainda um Cronograma de Execução, compatível com as prescrições previstas para sua implantação, além da descrição da Metodologia de Avaliação dos Resultados, que prevê a realização de vistorias semestrais na área, por um período mínimo de 4 (quatro) anos após implementação do PTRF, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do projeto.

Em síntese, o PTRF incluído ao Processo, discutido e aprovado, busca alcançar a Compensação por impactos causados a indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Conforme afirmam o PIA e o PTRF, foram realizados cálculos de frequência absoluta no Projeto de Intervenção Ambiental, visando apresentar uma estimativa de quantos indivíduos da espécie ocorriam nas áreas suprimidas sem a prévia autorização ambiental, chegando a um resultado de 7 indivíduos de *Caryocar brasiliense* suprimidos.

Os indivíduos de *Caryocar brasiliense* suprimidos de forma irregular serão compensados, tendo por base o disposto no §1º, do artigo 2º, da Lei Estadual N° 10.883/1992, alterada pela Lei Estadual N° 20.308/2012 .

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as Medidas Mitigadoras propostas no PIA Original e Retificado.	Imediato, a partir da vigência da AIA.
2	Executar as prescrições, das Medidas Compensatórias, previstas no PTRF.	Em conformidade com o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO a que se refere o item 5 do PTRF aprovado.
3	Realizar manutenção nas áreas do PTRF e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PTRF com, no mínimo, os seguintes parâmetros: implantação das medidas de isolamento da área; desenvolvimento dos plantios e replantios, índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais ingressadas.	Semestral, a partir da vigência da AIA.
4	Manter área tampão de proteção de todos os indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> , área circular com 10,0 metros de raio ocupado pela vegetação nativa de ocorrência, tanto na área de regularização na Modalidade Convencional, como na área Corretiva.	Imediato, após a emissão do AIA.

5	Executar as prescrições previstas no Relatório de Afugentamento e/ou Resgate da Fauna Silvestre proposto.	Imediato, após a emissão da AIA.
6	Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade ou providencie, mediante a inclusão no Processo SEI, de seu Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	Até 05 dias após a emissão da AIA.
7	Demonstrar mediante inclusão ao Processo da comprovação de quitação da multa simples a que se refere o Auto de Infração N° 330.392/2024, datado de 12/03/2024 ou comprovar adesão às alternativas previstas nos incisos I, II ou III, do Art. 13, do Decreto Estadual N° 47.749/2019.	Até 05 dias após a emissão da AIA.
8	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades convencional (49,3813 ha) e corretiva (20,8628 ha), referente ao Auto de Infração **330392/2024**.

Segunda versão da AIA 2100.01.0019080/2023-13 emitida em **09/08/2024** após deferimento de solicitação de alteração da titularidade do responsável pela intervenção ambiental autorizada.

Terceira versão da AIA 2100.01.0019080/2023-13 emitida em **01/10/2024** nos termos da Nota Técnica nº 6/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024 para alteração do prazo da condicionante 2 do presente processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 01/10/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98505096** e o código CRC **9A377997**.